



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 139853/2016
 PROTOCOLO: 71000.104421/2013-80
 C.N.P.J: 07.716.436/0001-20
 ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PLANETA VIVO
 MUNICÍPIO: VENANCIO AIRES
 ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

TIPO DE PROCESSO: Concessão
 DATA DE PROTOCOLO: 10/10/2013
 UF: RS
 DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 1260/2015

ANÁLISE TÉCNICA

- I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:** Não apresentou todos os documentos
- (Documentos pendentes) Estatuto
- II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**
- a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39. I, Dec. 8.242/14
 Não apresentou o documento
- b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09
 Não apresentou o documento
- III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Atua na assistência social assess, defesa e garantia de direitos
- Oferta(s) Usuário(s)
 fortalecimento de mov. sociais e org. de usuários comunidade
 catadores de materiais recicláveis Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 É possível aferir a gratuidade das ofertas

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO: Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Sim

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 1260/2015), não apresentou o(s) seguinte(s) documento(s): Estatuto. A ausência deste(s) documento(s) impossibilita a análise dos requisitos da certificação.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 29/01/2016

Elizabeth Costa

CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Maria Helena Gabarra Osório
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. C. Campos
DRSP/SNAS/MDS